

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA DE
BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO - AGÊNCIA PEIXE VIVO.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 015/2020.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.

08/07/2020 15:50

Sheila de Moraes
Almeida

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, com sede na rua Aguapeí, nº 99, bairro Serra Belo Horizonte - MG, CEP: 30240-240, representada neste ato pela sócia CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO, vem, através da presente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão da **COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO**, em relação a avaliação da ora Recorrente e da Recorrida **FAVENI CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**, observadas as razões de fato e de direito anexas.

Ainda, requer o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, nos termos do item "10.6" do Ato Convocatório nº 015/2020.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 08 de julho de 2020.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Rep. Legal/Sócia: Carolina Silva Péres de Carvalho

CNPJ: 07.080.673/0001-48



RAZÕES DO RECURSO

RECORRENTE: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
ATO CONVOCATÓRIO Nº: 015/2020
CONTRATO DE GESTÃO Nº: 14/ANA/2010

**R. COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO,
N. JULGADORES,**

TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

- RECORRENTE:
ATO CONVOCATÓRIO Nº:
1. A ata de reunião da Comissão Técnica de Julgamento para divulgação do resultado da avaliação das propostas técnicas foi disponibilizada na página eletrônica da Licitante no dia 03.07.2020, sexta-feira, oportunidade em que a Recorrente teve ciência da sua inabilitação técnica.
 2. Dessa forma, o prazo recursal de 3 (três) dias úteis previsto no item "10.1" do Certame iniciou-se em 06.07.2020, segunda-feira. Portanto, o termo final ocorrerá no dia **08.07.2020**, quarta-feira, sendo tempestivo o presente recurso.
 3. Quanto ao cabimento da medida, observam-se os itens "10.1" e seguintes do Ato Convocatório.

SUMA DO ATO CONVOCATÓRIO

4. A Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo tornou público o **Ato Convocatório nº 015/2020**, tendo como objeto:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Seleção tem como objeto é a "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL EM LOCALIDADES RURAIS NAS REGIÕES DO MÉDIO E SUBMÉDIO RIO SÃO FRANCISCO - LOTE 2" (Anexo I).

5. Por sua vez, Recorrente e Recorrida participam da presente seleção, tendo sido devidamente habilitadas na fase de abertura do "envelope nº 01".
6. Assim, no dia 29.06.2020, a referida i. Comissão Técnica se reuniu para avaliar as propostas técnicas apresentadas no "envelope nº 02".

7. **Ato contínuo, a Recorrente alcançou a nota 81 (oitenta e um) na pontuação geral, sendo considerada tecnicamente inabilitada, conforme se infere da nota explicativa apresentadas pela i. Comissão, in verbis:**

5) Na proposta da concorrente CONSOMINAS ENGENHARIA, a profissional indicada para o cargo de Profissional de Campo 02, Sra Edilaine Conceição, recebeu pontuação 0 (zero), pois um dos atestados e ambas as Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas foram emitidos pela própria concorrente, contrariando o solicitado no Item 5.1 do Termo de Referência do Ato Convocatório nº 015/2020, conforme transcrito a seguir: "Em todos os casos, além do atestado de capacidade técnica fornecido por terceiros...". Adicionalmente, o último atestado enviado não apresenta a função exercida pela profissional no projeto, sendo considerado, portanto, "atestado de equipe genérica", o que contraria o definido no Item 5 do mesmo Termo de Referência.

8. Noutro norte, a Recorrida FAVENI CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. alcançou a nota técnica 92 (noventa e dois), **sendo declarada habilitada tecnicamente.**

9. Contudo, houve equívoco na análise dos documentos comprobatórios apresentados pela Recorrente, os quais atendem integralmente as exigências contidas no Edital.

10. Outrossim, a documentação trazida pela empresa Recorrida FAVENI CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA não fora analisada corretamente.

11. **Destarte, a pontuação da i. Comissão merece ser revista, com a consequente declaração de habilitação técnica da Recorrente e inabilitação/desclassificação da ora Recorrida.**

12. É o que será explicitado nos tópicos subsequentes.

RAZÕES PARA REFORMA DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

13. As razões trazidas no presente recurso certamente serão acolhidas, tendo em vista que houve claro equívoco na análise dos documentos do "envelope nº 02 - Proposta Técnica" que foram apresentados pela empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

14. Igualmente, há de ser revista a nota atribuída à Recorrida FAVENI CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., a qual deverá ser declarada tecnicamente inabilitada/desclassificada.

- REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À PROFISSIONAL DE CAMPO 02 DA RECORRENTE, SRA. EDILAINE CONCEIÇÃO REZENDE.

15. Conforme se infere da nota explicativa, foi atribuída nota 0 (zero) à Profissional de Campo 02, Sra. EDILAINE CONCEIÇÃO REZENDE, em virtude de **(i) um dos Atestados de capacidade técnica a ser considerado genérico; e (ii) o outro não ter sido fornecido por terceiros.**

16. Contudo, a presente avaliação não merece prosperar, posto que **os ambos os Atestados atendem integralmente as exigências do Ato Convocatório**, como se passa a demonstrar.

ITEM "5" DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

17. Inicialmente, destaque-se o **item "5"** do Anexo I - Termo de Referência do Certame:

5. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE CHAVE

(...)

Nos atestados, a função desempenhada por cada profissional deve estar clara e de acordo com a qualificação solicitada. Atestados com equipe genérica, sem indicar qual função o profissional exerceu no contrato não serão aceitos.

18. No caso em tela, como dito alhures, um dos Atestados apresentados para EDILAINE CONCEIÇÃO REZENDE foi desconsiderado por supostamente não apresentar a função exercida pela profissional no projeto, o qual fora como de equipe genérica.

19. Todavia, a avaliação realizada encontra-se equivocada, uma vez que, o **Atestado SC 097/14** emitido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG, por meio da SUDECAP, **é claro em comprovar a experiência da Profissional de Campo 02 em Recuperação de áreas degradadas (PRAD), consoante determina o Edital,** vejamos:

 **PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - SC-097/14

ATESTAMOS para todos os devidos fins de direito, que a empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA - CNPJ 07.060.973/0001-43, sediada na RUA AGUAPEÍ, 99, SERRA, Belo Horizonte, MG, tendo como responsável técnico(s): (a) Engenheiro Civil ANDRÉ SILVA PERES CREA/MG-78432/D; (a) Engenheiro Civil MALRÍCIO PERES FILHO CREA/MG-22553/D; (a) Geógrafo FLAVIANNE CRISTINE DA SILVA CREA/MG-11351/D; (a) Engenheira Ambiental CAROLINA SILVA PERES CREA/MG-10244/D; (a) Engenheira Ambiental SAMARA HISSA NEIVA AGUIAR CREA/MG-103854/D; (a) **BIOLOGA EDILAINE CONCEIÇÃO REZENDE CRBio-70865-04/D**, executou para o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.710.353/0001-40, através da Superintendência de Desenvolvimento da Capital, nesta capital, em área urbana, sob regime de empresa, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, PREST. DE SERV. ESPECIALIZADOS DE CONSUL. E PROJ. AMBIENTAIS DE EMPREENDIMENTOS DA PBH em diversas áreas da Secretarias de Administração Regional Municipal, objeto do contrato SC-097/14. Foram executados no período de 21/04/2015 a 15/02/2016 no município de Belo Horizonte, os seguintes serviços e quantitativos:

(...)

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas
Ordem de Serviço nº 39, Elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) da Rua Flávia Bretat, Barr. Luxemburgo, Regional Leste do município de Belo Horizonte.





20. Ressalte-se que, o documento em questão foi devidamente assinado pelo Superintendente da SUDECAP e pelo Fiscal da Obra.

21. Nesse contexto, saliente-se que fora emitida pela profissional uma Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Biologia – CRBio, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços, o que gerou a Certidão de Acervo Técnico - CAT apresentada nesta seleção, com o fito de comprovar a execução dos serviços pela Sra. EDILAINE CONCEIÇÃO REZENDE.

22. Destaque-se as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's de números 2015/03370 e 2012/6739, respectivamente:

25. Município de Realização do Trabalho: BELO HORIZONTE		26. UF: MG	
27. Forma de participação: EQUIPE		28. Perfil da equipe: GEÓGRAFO, ARQUITETO, ENG. FLORESTAL, AMBIENTAL, CIVIL	
29. Área do Conhecimento: Botânica; Ecologia; Educação; Zootecnia;		30. Campo de Atuação: Meio Ambiente	
31. Descrição sumária: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EIA-RIMA, RCA-PCA, PRAD, RAP, RIC, PTRF, OUTORGA, ETC.), DIAGNÓSTICOS AMBIENTAIS, PLANO E AÇÃO DE MOBILIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL, DENTRE OUTROS.			
32. Valor: R\$ 2.500,00	33. Total de horas: 40	34. Início: ABR/2015	35. Término:
36. ASSINATURAS			37. LOGO DO CRBio

24. Identificação: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, SERVIÇOS E PROJETOS AMBIENTAIS REFERENTES AO CONTRATO 50076/17.			
25. Município de Realização do Trabalho: BELO HORIZONTE		26. UF: MG	
27. Forma de participação: INDIVIDUAL		28. Perfil da equipe:	
29. Área do Conhecimento: Botânica; Ecologia; Educação;		30. Campo de Atuação: Meio Ambiente	
31. Descrição sumária: ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS AMBIENTAIS, ESTUDOS TÉCNICOS PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (PRAD, RAP, EIA-RIMA, RCA-PCA, RIC, OUTORGA, ETC.), RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL, PLANO E AÇÃO DE MOBILIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DENTRE OUTROS.			
32. Valor: R\$ 1.500,00	33. Total de horas: 40	34. Início: SET/2012	35. Término: JUN/2013
36. ASSINATURAS			37. LOGO DO CRBio

23. Ainda, colaciona-se parte da Certidão de Acervo Técnico – CAT de nº 5006:

1) ART nº 2012/06739 junto à CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., para: ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS AMBIENTAIS, ESTUDOS TÉCNICOS PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (PRAD, RAP, EIA-RIMA, RCA-PCA, RIC, OUTORGA, ETC.), RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL, PLANO E AÇÃO DE MOBILIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DENTRE OUTROS. Da área de Ecologia, Botânica, Educação, no período de 1 de setembro de 2012 a 30 de junho de 2013.

5) ART nº 2015/03370 junto à CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., para: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EIA-RIMA, RCA-PCA, PRAD, RAP, RIC, PTRF, OUTORGA, ETC.), DIAGNÓSTICOS AMBIENTAIS, PLANO E AÇÃO DE MOBILIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL, DENTRE OUTROS. Da área de Ecologia, Educação, Zootecnia, Botânica, no período de 1 de abril de 2015 a 6 de junho de 2015.

24. Portanto, não há outra forma de comprovar a experiência da profissional sob análise, a não ser por meio do Atestado emitido pela Contratante (SUDECAP) ou pela Contratada (CONSOMINAS), ou por meio de documento fornecido pelo Conselho (CRBio).

25. Sendo assim, *in casu*, poderia a Agência Peixe Vivo considerar o Atestado como genérico apenas na hipótese de a profissional não ter apresentado documento comprovando que assumiu a Responsabilidade Técnica, o **que não reflete a realidade**.

26. Ressalte-se que o conselho de classe (CRBio) tem como função fiscalizar e regulamentar as atividades de profissionais da Recorrente e da profissional EDILAINE CONCEIÇÃO REZENDE, sendo de conhecimento destas que declarar informações falsas acarreta as penalidades legais.

27. **Lado outro, inexistente na legislação formalidade específica relacionada aos Atestados, destacando-se, dessa forma, que o documento emitido pela SUDECAP se trata um modelo próprio da instituição.**

POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PELA I. COMISSÃO.
ITEM itens "18.2" e "18.3" DO CERTAME

28. Como demonstrado *supra*, a documentação apresentada está em consonância com o Ato convocatório.

29. **No entanto, ainda que o Atestado de capacidade técnica possua conteúdo genérico, tal questão configuraria omissão material, que poderia ser facilmente sanada por esta i. Comissão Técnica através de diligências junto ao órgão emissor.**

30. Neste aspecto, destaquem-se os **itens "18.2" e "18.3"** do Certame, *in verbis*:

18.2 - Havendo dúvida sobre a legitimidade de documentos ou exequibilidade de proposta de preço, a Comissão de Julgamento poderá promover diligência específica.

18.3 - A Comissão de Seleção e Julgamento, por seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, com ou sem a interrupção da sessão de julgamento, promover diligência, cuja ocorrência e fundamentação será registrada em Ata correspondente, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção correspondente a este Ato Convocatório, cujo não atendimento implicará, em qualquer fase, na inabilitação do participante.

31. Ainda, vejamos a norma do **§ 3º, do art. 43** da Lei de 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.;

32. Certo é que, havendo qualquer controvérsia quanto ao conteúdo dos documentos, **o que se admite por cautela**, a análise da i. Comissão não deve limitar-

se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no Instrumento Convocatório.

33. Em verdade, a i. Comissão julgadora deverá promover a investigação da veracidade fática e jurídica do que fora suscitado pela Recorrente, **com o fito de se alcançar a decisão mais acertada em face da verdade material, consistente em selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público.**

34. Neste sentido, destaquem-se os ensinamentos do i. Doutrinador Ivo Ferreira de Oliveira, o qual destaca o objetivo da Diligência, *in verbis*:

*(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, **permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou**, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório. (Ivo Ferreira de Oliveira, *Diligências nas Licitações Públicas*, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)*

35. Importante salientar que, não obstante o Certame e a Lei nº 8.666/93 referirem-se à diligência como uma faculdade, **tem-se que esta é, na maioria dos casos, IMPRESCINDÍVEL e INAFSTÁVEL para que os atos da Administração sejam pautados em fatos e circunstâncias concretas, materiais e reais, como é o caso em análise.**

36. Neste sentido, Marçal Justen Filho leciona que:

*(...) não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. **Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória.** (Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª. ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 424).*

37. Subsistindo qualquer dúvida quanto ao documento sob análise, **o que se admite por argumentação**, deverá ser realizada simples diligência junto ao órgão emissor, o que resultará na conclusão de regularidade do mesmo.

38. Destarte, a desconsideração de Atestado por ser de equipe genérica sem realização de diligência por esta i. Comissão exclui a Recorrente da presente seleção de forma injusta e infundada.

INTEGRAL CUMPRIMENTO ITEM “5.1” DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

39. Noutro norte, vejamos o item “5.1” do Anexo I - Termo de Referência do Ato Convocatório:

5.1. Experiências a serem comprovadas pela Equipe Chave

Os profissionais designados pela Concorrente deverão comprovar experiência nas seguintes funções exercidas. Em todos os casos, além do atestado de capacidade técnica fornecido por terceiros, todos os serviços deverão possuir Certidão do Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Profissional respectivo.

40. Conforme destacado anteriormente, o outro Atestado apresentado para a profissional EDILAINE CONCEIÇÃO REZENDE foi desconsiderado por supostamente ter sido emitido pela Recorrente, ou seja, não ter sido fornecido por terceiros.

41. Entretanto, não há que se questionar o Atestado da profissional sob discussão, uma vez que é responsabilidade da própria empresa Contratada atestar cada um dos profissionais que participou do projeto.

42. Sendo assim, a Contratante (SUDECAP) emite um Atestado único em nome da Contratada (CONSOMINAS), a qual é responsável pela emissão dos Atestados individuais de seus profissionais.

43. A exemplo disso, frise-se que a própria Agência Licitante, ao fornecer Atestado de capacidade técnica, emite um único documento para Contratada, não sendo, assim, produzidos Atestados individuais à cada membro da equipe.

45. Diante do exposto, restou comprovada experiência da Sra. EDILAINE CONCEIÇÃO REZENDE em elaboração em Recuperação de áreas degradadas (PRAD), conforme determina o Edital, devendo ser revista a presente nota, por ser medida de direito.

- REVISÃO DA NOTA ATRIBUÍDA AO PROFISSIONAL DE CAMPO 01 DA RECORRENTE, SR. MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA.

INTEGRAL CUMPRIMENTO
ITEM "5.1", DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

46. Vejamos o item "5.1" do Anexo I – Termo de Referência do Ato Convocatório, no tocante à comprovação da experiência exigida na presente seleção:

5.1.Experiências a serem comprovadas pela Equipe Chave

Os profissionais designados pela Concorrente deverão comprovar experiência nas seguintes funções exercidas. Em todos os casos, além do atestado de capacidade técnica fornecido por terceiros, todos os serviços deverão possuir Certidão do Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Profissional respectivo.

47. Para o profissional de Campo 01 será atribuída nota máxima de 10 (dez) pontos, desde que devidamente comprovada experiência através de Atestados técnicos.

48. Ainda, consoante o item acima colacionado (5.1 do Anexo I - Termo de Referência), verifica-se que **os respectivos Atestados devem ser fornecidos por terceiros.**

49. *In casu*, a Recorrente indicou para Profissional de Campo 01, o engenheiro **MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA**, ao qual, conforme avaliação, foram atribuídos apenas **5 (cinco) pontos**.

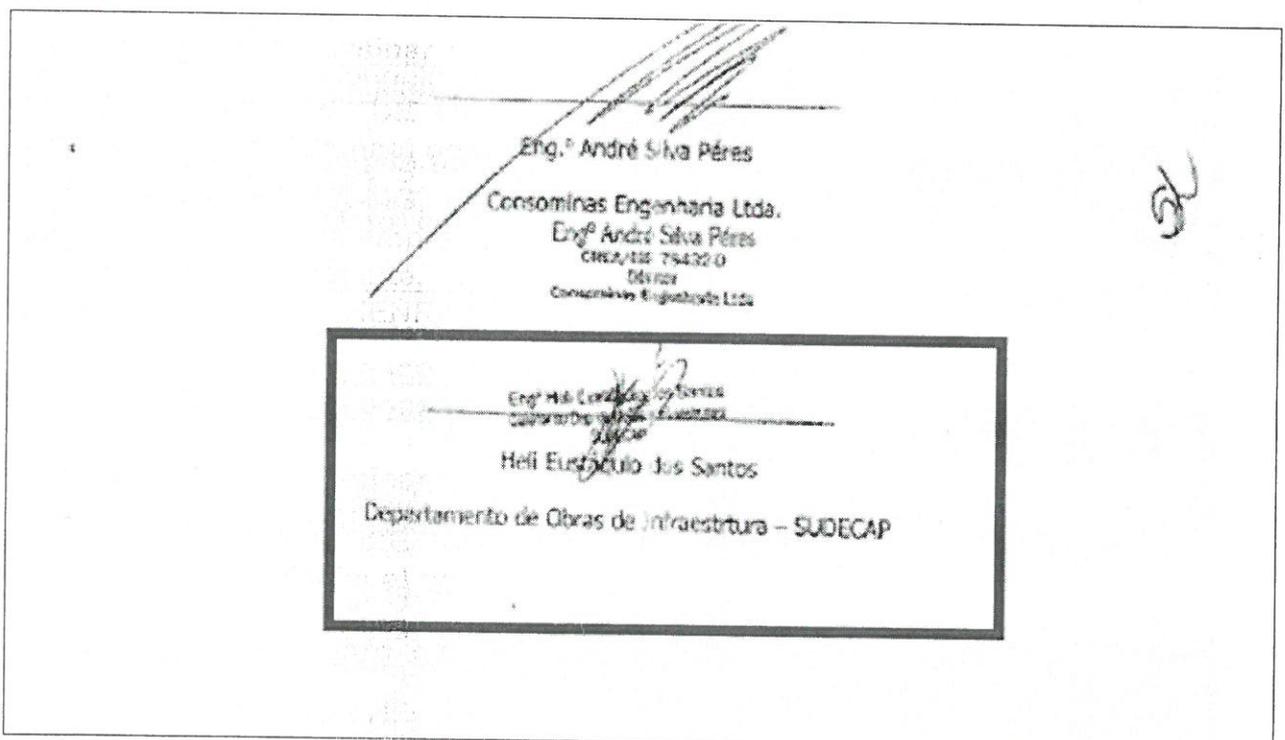
50. Contudo, **há claro equívoco** em relação a análise dos documentos deste profissional.

51. Isso porque, não obstante o Atestado ter sido emitido pela Recorrente, nota-se que **o mesmo se encontra assinado pelo representante da SUDECAP, considerando que é reponsabilidade da Contratada atestar os seus profissionais.**

52. **Portanto, ao assinar a emissão do documento, tem-se que a Contratante (SUDECAP) está chancelando o conteúdo nele existente.**

53. O referido Atestado trata de documento válido e legal, posto que atende a Legislação do CREA-MG, que exige, em casos de atestados de capacidade técnica emitidos pela empresa Contratada, que **o mesmo deva conter a chancela da empresa Contratante, como foi o caso do documento emitido para o engenheiro MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA.**

54. Senão vejamos:



55. Outrossim, o Atestado de capacidade técnica apresenta detalhadamente todos os projetos, serviços, funções e atividades desenvolvidas pelo Profissional de Campo 01 da Recorrente.

56. Uma vez comprovada a experiência da profissional através de documentação válida, **a reconsiderada da nota atribuída é medida que se impõe.**

- **CONTRADIÇÃO POR PARTE DA LICITANTE COM RELAÇÃO À ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO EM SELEÇÕES ANTERIORES. PREJUDICIALIDADE À RECORRENTE.**

57. Inicialmente, cumpre salientar que **as exigências em relação aos documentos apresentados no presente Ato Convocatório são totalmente contraditórias às análises já realizadas anteriormente, em seleções idênticas, com o mesmo objeto.**

58. **Ressalte-se que, essa nova forma de apreciação tende a prejudicar empresas idôneas no mercado, ao passo que pode ocorrer a não aceitação de Atestados de capacidade técnica emitidos pela própria Agência Licitante.**

59. **Ainda, referidos documentos estão sendo considerados como de equipe genérica antes que fosse realizada qualquer diligência pela i. Comissão.**

60. Prova disso é o **Atestado** fornecido pela Licitante no ano de 2018, o qual não mais poderá ser utilizado para fins de comprovação de experiência nas seleções da **Agência Peixe Vivo**, ao passo que, atualmente, seria avaliado como um documento de equipe genérica, por não constar a função de cada profissional no projeto executado.

61. Destaque-se:



AGÊNCIA
peixe vivo
Agência de Serviço Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para devidos fins de direito, que a empresa contratada **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**, com Escritório Técnico na Rua Aguapeí, nº 99, Bairro Serra – Belo Horizonte - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, executou para a **Agência Peixe Vivo**, CNPJ nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua dos Carijós, nº 166 - 5º andar – Centro - Belo Horizonte - MG, CEP: 30120-060, a **"ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÕES PARA MANEJO DO USO DO SOLO NA BACIA DO AÇUDE DE MACAÚBAS, MUNICÍPIO DE MACAÚBAS - BAHIA"**, através da equipe abaixo relacionada:

EQUIPE CHAVE
Felipe Lorenzo de Almeida Magalhães
Gisele Kimura
Daniel Martins Sampaio
Carolina Silva Pères de Carvalho
Angélica Tatiana Estevam
Sandra Regina da Luz
Danilo Lemos Bernardo
André Silva Pères
Bruno Araújo

62. Ademais, no que tange à profissional **EDILAINE DA CONCEIÇÃO REZENDE**, por exemplo, saliente-se que **a Recorrente participou de licitação perante a Agência Peixe Vivo em maio de 2019, tendo sagrado vencedora, cujo objeto é o mesmo do ora licitado, qual seja:**

 ATO CONVOCATÓRIO Nº 002/2019. CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/IGAM/2017. EMBASAMENTO LEGAL: Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n.º 1.044, de 30 de outubro de 2009. MODALIDADE: Coleta de Preços TIPO: Técnica e Preço <small>ENQUADRAMENTO: Plano Plurianual de Aplicação (PPA) – 2016/2020 Eixo II – Programas e Ações de Managemento II.3 – Agência Azul – Disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos (Programa Revitalize Rio das Velhas) II.3.1 – Projeto e estudos para conhecimento de situação dos recursos hídricos II.3.1.2 (2017) – Estudos para implantação de projetos de conservação: "proteção de água" e afíliates Atividade: Contratação de consultoria especializada para desenvolvimento e elaboração de termos de referências para contratações de projetos ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, priorizadas no segundo chamamento para apresentação de demandas espontâneas – LOTE 2 Categoria: 02/26</small> "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIAS PARA CONTRATAÇÕES DE PROJETOS AMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS, PRIORIZADAS NO SEGUNDO CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE DEMANDAS ESPONTÂNEAS"	
--	---

63. Em fevereiro de 2020, foi solicitada a substituição da equipe, cuja experiência exigida era *"Profissional de nível técnico ou superior, com 05 anos de formação e comprovada experiência em recuperação de áreas degradadas ou recomposição florestal. * O profissional deverá comprovar pelo menos 02 (dois) anos de experiência profissional sem sobreposição de tempo.*

64. Assim, para integrar a equipe chave para o Ato Convocatório nº 02/2019 foram apresentados os mesmos Atestados desta Seleção referentes a Profissional EDILAINE CONCEIÇÃO REZENDE, os quais foram integralmente aceitos pela Agência Peixe Vivo, gerando, inclusive, um Parecer em relação a documentação apresentada:



NOTA TÉCNICA APV Nº 16/2020

**PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS NA EQUIPE TÉCNICA DO
CONTRATO nº 008/2019 – ATO CONVOCATÓRIO nº 002/2019 –
CONTRATO DE GESTÃO nº 003/IGAM/2017**

1. Contextualização

Esta Nota Técnica foi elaborada com o intuito de avaliar a substituição de membros da equipe técnica proposta pela Contratada CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, vencedora do Ato Convocatório nº 002/2019, Contrato nº 008/2019, assinado em 04 de setembro de 2019 para executar o objeto: “Contratação de Consultoria Especializada para Desenvolvimento e Elaboração de Termos de Referências para Contratações de Projetos Ambientais na Bacia Hidrográfica Do Rio Das Velhas, priorizadas no segundo chamamento para apresentação de demandas espontâneas – Lote 2”.

Em 18 de dezembro de 2019, a CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA encaminhou o Ofício Protocolo nº 050/2019 assinado por sua sócia, Sra. Carolina Péres de Carvalho, no qual a Contratada pleiteia a substituição de 03 (três) profissionais da equipe chave (Tabela 1).

Tabela 1: Relação do profissionais substituídos e substitutos da Equipe Chave.

Cargo no Projeto	Profissional a ser substituído	Profissional substituto
Coordenador Técnico	Paulo Eduardo Rocha	Adriana Sales Cardoso
Engenheiro de campo 1	André Silva Péres	Samara Hissa Neiva Aguiar Péres
Profissional de campo 2	Maurício Péres Filho	Edilaine Conceição Rezende

(...)

das águas pluviais e prevenção de inundações locais.

Profissional de Campo 2	Edilaine Conceição Rezende	Execução de EIA/RIMA, PCA E PRAD.	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
		Diversos projetos executados para a SUDECAP, dentre eles Projeto de Recomposição Florística com 6.476,68 m2 com atenção especial à APP do córrego, prevendo a sua revegetação/enriquecimento arbóreo do empreendimento Área Verde do Parque Olhos D’água.	Consominas Engenharia Ltda
		Serviços técnicos referente ao desenvolvimento e elaboração de termos de referência para contratações de projetos hidroambientais na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.	Agência Peixe Vivo
		Prestação de serviços especializados de consultoria e projetos ambientais de empreendimentos da PBH, incluindo elaboração de PRAD. Não tem CAT.	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
		Serviços de estudo e concepção para ampliação e melhoria dos sistemas de drenagem para a promoção do escoamento regular das águas pluviais e prevenção de inundações locais.	Prefeitura Municipal de Ubá

(...)

(quinze) pontos:

- Com relação aos atestados de capacidade técnica apresentados pelo profissional candidato ao cargo "Profissional de Campo 2" - Edilaine Conceição Rezende – listados também na Tabela 2, apenas o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Ubá, tendo por objeto: "Serviços de estudo e concepção para ampliação e melhoria dos sistemas de drenagem para a promoção do escoamento regular das águas pluviais e prevenção de inundações locais." não comprova a experiência do profissional em recuperação de áreas degradadas ou recomposição florestal, sendo portanto, desconsiderado. A profissional substituta apresentou a mesma pontuação do profissional a ser substituído, totalizando 7,5 (sete vírgula cinco) pontos;

A solicitação de substituição de membros da equipe chave da Contratada CONSOMINAS Engenharia Ltda, solicitada por meio de Ofício Protocolo nº 050/2019, está aprovada, pelo fato dos profissionais apresentarem experiência equivalente às apresentadas anteriormente.

65. Conforme comprovado acima, a documentação oferecida para a profissional foi aprovada em 18 de fevereiro de 2020, contudo, no dia 29 de junho de 2020 os mesmos Atestados disponibilizados para a mesma função e a constatação da mesma experiência já não foram suficientes para a comprovação da experiência profissional.

66. Nesse mesmo sentido, quanto ao profissional MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA, a Recorrente participou de seleção diversa em maio de 2019, tendo sagrado vencedora do Certame, cujo objeto é o mesmo do ora licitado, vejamos:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 003/2019.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/IGAM/2017.

EMBASAMENTO LEGAL: Resolução Conjunta SEMAD/IGAM
n.º 1.044, de 30 de outubro de 2009.

MODALIDADE: Coleta de Preços

TIPO: Técnica e Preço

ENQUADRAMENTO: Plano Plurianual de Aplicação (PPA) – 2015/2020
Eixo II – Programas e Ações de Planejamento
II.2 – Agenda Verde – Conservação, recuperação e revitalização dos recursos naturais e Agenda Círculo – Minimização de Impactos (Programa Revitalize Rio das Velhas)
II.2.1 – Ação de Unidades de Conservação Prioritárias para a preservação dos recursos hídricos
II.2.1.1 (018) – Estudos para apoiar Unidades de Conservação e estabelecimento de Planos de Manejo
Atividade: Contratação de consultoria especializada para desenvolvimento e elaboração de termos de referências para contratação de projetos ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, priorizadas no segundo chamamento para apresentação de demandas espontâneas – LOTE 3
Categoria: 02,5%

"CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA
DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIAS
PARA CONTRATAÇÕES DE PROJETOS AMBIENTAIS NA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS, PRIORIZADAS NO SEGUNDO
CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE DEMANDAS ESPONTÂNEAS"

67. Em fevereiro de 2020, foi solicitada a substituição da equipe, sendo que o Profissional em questão passou a integrar a equipe na função de "Profissionais de Campo 02", cuja experiência era "Profissionais de campo 02: Profissional de nível técnico ou superior, com 05 anos de formação e comprovada experiência em

recuperação de áreas degradadas ou recomposição florestal. * O profissional deverá comprovar pelo menos 02 (dois) anos de experiência profissional sem sobreposição de tempo.

68. **Assim, para integrar a equipe chave para o Ato Convocatório nº 03/2019 foram apresentados os mesmos Atestados desta Seleção referente ao Profissional MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA, que foram integralmente aceitos pela Agência Peixe Vivo, gerando, inclusive, um Parecer em relação a documentação oferecida:**

NOTA TÉCNICA APV Nº 18/2019

**PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS NA EQUIPE TÉCNICA DO
CONTRATO nº 005/2019 – ATO CONVOCATÓRIO nº 003/2019 –
CONTRATO DE GESTÃO nº 003/IGAM/2017**

1. Contextualização

Esta Nota Técnica foi elaborada com o intuito de avaliar a substituição de membros da equipe técnica proposta pela Contratada CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, vencedora do Ato Convocatório nº 003/2019, Contrato nº 005/2019, assinado em 12 de agosto de 2018 para executar o objeto: "Contratação de Consultoria Especializada para Desenvolvimento e Elaboração de Termos de Referências para Contratações de Projetos Ambientais na Bacia Hidrográfica Do Rio Das Velhas, priorizadas no segundo chamamento para apresentação de demandas espontâneas – Lote 3".

Em 18 de setembro de 2019, a **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** encaminhou o Ofício Protocolo nº 051/2019 assinado por sua sócia, Sra. Carolina Péres de Carvalho, no qual a Contratada pleiteia a substituição de 03 (três) profissionais da equipe chave (Tabela 1).

Tabela 1: Relação de profissionais substituídos e substitutos da Equipe Chave.

Cargo no Projeto	Profissional a ser substituído	Profissional substituto
Coordenador Técnico	Paulo Eduardo Rocha	Adriana Sales Cardoso
Profissional de campo 1	André Silva Péres	Samara Hissa Neiva Aguiar Péres
Profissional de campo 2	Carolina Silva Péres de Carvalho	Mateus Henrique de Paulo Souza

(...)

		das águas pluviais e prevenção de inundações locais.	
Profissional de Campo 2	Mateus Henrique de Paulo Souza	Dotar o DER/MG de suficientes, concretas e tempestivas informações sobre os serviços e obras em obediência ao projeto de engenharia ambiental (EIA/RIMA/RCA/PCA/PTRF).	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG
		Elaboração do PRAD.	Consominas Engenharia Ltda
		Relatórios técnicos componentes dos projetos de Revitalização de Nascentes Urbanas na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Arrudas.	Neogeo Engenharia Ltda
		Serviços técnicos referentes ao desenvolvimento e elaboração de termos de referências para contratações de projetos hidroambientais na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.	Agência Peixe Vivo

(...)

- Com relação aos atestados de capacidade técnica apresentados pelo profissional candidato ao cargo "Profissional de Campo 2" - Mateus Henrique de Paulo Souza - listados também na Tabela 2, apenas o atestado emitido pela Neogeo Engenharia Ltda, tendo por discriminação dos serviços: "Relatórios técnicos componentes dos projetos de Revitalização de Nascentes Urbanas na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Arrudas.", não comprova a experiência do profissional em recuperação de áreas degradadas ou recomposição florestal, sendo portanto, desconsiderado. O profissional substituto apresentou a mesma pontuação do profissional a ser substituído, totalizando 7,5 (sete vírgula cinco) pontos;

A solicitação de substituição de membros da equipe chave da Contratada CONSOMINAS Engenharia Ltda, solicitada por meio de Ofício Protocolo nº 051/2019, está aprovada, pelo fato dos profissionais apresentarem experiência equivalente às apresentadas anteriormente.

69. **Consoante demonstrado *supra*, a documentação apresentada para o profissional foi aprovada em 18 de fevereiro de 2020, contudo, no dia 29 de junho de 2020 o mesmo Atestado oferecido para a mesma função e a comprovação da mesma experiência já não foi suficiente para a demonstração da experiência profissional.**

70. Diante do exposto, a Recorrente não desconsidera o fato de se tratarem de licitações distintas e que a Agência Peixe Vivo sempre busca melhorar os critérios de seleção e contratação dos serviços, **entretanto resta claro que essa nova forma de análise tende a prejudicar empresas idôneas no mercado, inclusive, a empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**

- **DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA FAVENI CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**

71. Noutro outro, registre-se ter havido claro equívoco na análise dos documentos apresentados pela empresa FAVENI CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, senão vejamos:

DESCUMPRIMENTO

ITEM "8.2", PROFISSIONAL DE CAMPO 01, DO ATO CONVOCATÓRIO
FORMULÁRIO 6, ITEM 3, DO ANEXO V

72. De plano, vejamos o item "8.2", Profissional de Campo 01, do Edital:

8.2 - O Julgamento da (s) Proposta (s) Técnica (s) da(s) proponente(s) será (ão) processada (s) com base na avaliação da experiência da empresa: plano de trabalho, conhecimento do problema, metodologia proposta de trabalho e qualificação da Equipe Chave a ser apresentada para execução dos Produtos solicitados no Termo de Referência (Anexo I), e na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave, de acordo com tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO		Mínimo de pontos para habilitar	Pontos máximos
A avaliação será realizada de acordo com a seguinte pontuação, a ser dada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas.			
(...)			
1	Profissionais de Campo 1: Comprovada experiência, por meio de atestados de capacidade técnica com CAT em: a) Recomposição Florestal, ou; b) Recuperação de áreas degradadas. 5 (cinco) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 15 (quinze) pontos.	5	10

73. Ainda, destaque-se item 3 do Formulário 6, do ANEXO V – Modelo para Apresentação da Proposta Técnica do presente Certame:

Formulário 6 – Atestados de capacidade técnica

(...)

3 – Somente serão considerados os Atestados que constarem a descrição e período das Atividades desenvolvidas pelo Profissional. Atestados de Equipe Genéricos não serão avaliados.

74. Conforme se depreende da leitura dos itens acima colacionados, para o Profissional de Campo 1 será conferida a nota máxima, desde que comprovada a expediência por meio de Atestados técnicos.

75. No caso em tela, a Recorrida indicou para o cargo o Geógrafo KLEBER RAMON RODRIGUES.

76. Ocorre que, a avaliação da documentação do profissional em referência se deu de maneira incorreta.

77. Isso porque, ambos os Atestados emitidos para o Geógrafo comprovam que o mesmo foi o responsável técnico apenas em relação a execução de atividades de Conservação de Água e Solo.

78. Certo é que, de acordo com os documentos supra, os profissionais responsáveis pelas atividades exigidas no Certame são os Engenheiros Agrônomos Marcos Alves de Magalhães e Marcos Antônio Zopelar.

79. Ademais, as CAT'S emitidas pelo CREA-MG de números 1420170001880 e 1420170002307 especificam, de forma clara e objetiva no campo de observações, que o profissional em análise foi o responsável pelas atividades de Conservação de Água e Solo, não atendendo, pois, às disposições do Edital.

80. Senão vejamos:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA RITA DE MINAS/MG
END: AVENIDA DOS PIONEIROS, Nº154,
CENTRO - FONE: (33) 3326-6079- SANTA RITA DE MINAS - CEP 35 326 000

Equipe Técnica:

Nome	Formação	Entidade de Classe e Número do Registro	Função/Responsabilidade
Leopoldo Conceição Loreto Charmelo	Engenheiro Agrônomo	CREA-MG - 67.785/D	Coordenador Geral
Marcos Alves de Magalhães	Engenheiro Agrônomo	CREA-BA 18.210/D	Silvicultura e Manejo de Plantas
Marcos Antônio Zepelar de Almeida	Engenheiro Agrônomo	CREA-MG 63.792/D	Recuperação de Áreas Degradadas e Monitoramento da Obra/Serviço
Alessandro Saraiva Loreto	Engenheiro Civil	CREA-MG 85.676/D	Saneamento Ambiental
Cleusa Maria de Oliveira	Assistente Social	CREES 12.160	Mobilização Social
Kleber Ramon Rodrigues	Bacharel em Geografia	CREA-MG 67.596/D	Educação Ambiental
Fabiana Leite da Silva Loreto	Licenciada em Geografia	-	Conservação de Água e Solo Especialista em Geoprocessamento

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA RITA DE MINAS/MG
END: AVENIDA DOS PIONEIROS, Nº154,
CENTRO - FONE: (33) 3326-6079- SANTA RITA DE MINAS - CEP 35 326 000

Equipe Técnica:

Nome	Formação	Entidade de Classe e Número do Registro	Função/Responsabilidade
Leopoldo Conceição Loreto Charmelo	Engenheiro Agrônomo	CREA-MG 67.785/D	Coordenador Geral
Marcos Alves de Magalhães	Engenheiro Agrônomo	CREA-BA 18.210/D	Silvicultura e Manejo de Plantas
Marcos Antônio Zepelar de Almeida	Engenheiro Agrônomo	CREA-MG 63.792/D	Recuperação de Áreas Degradadas e Monitoramento da Obra/Serviço
Alessandro Saraiva Loreto	Engenheiro Civil	CREA-MG 85.676/D	Saneamento Ambiental
Cleusa Maria de Oliveira	Assistente Social	CREES 12.160	Mobilização Social
Kleber Ramon Rodrigues	Bacharel em Geografia	CREA-MG 67.596/D	Educação Ambiental
Fabiana Leite da Silva Loreto	Licenciada em Geografia	-	Conservação de Água e Solo Especialista em Geoprocessamento

81. Ainda, aponta-se as observações do Atestado apresentado:

Observações

ELAB. DE PROJ. HIDROAMBIENTAIS; DIAG. AMB; PROJ. E EXEC. DE OBRAS DE BARRAGINHAS; RECOMP. DE APP E ATIV. DE ED. AMB. - RESPONSÁVEL: CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO - MEMBRO DA EQ. TÉCNICA A PARTIR 13/09/2009

Informações Complementares

82. Dessa forma, conforme evidenciado acima, **não consta informação nos Atestados do profissional de Campo 01 da Recorrida que atestem experiência em Recomposição Florestal ou PRAD.**

83. **Por fim, tem-se que, referidas atividades não são regulamentadas perante o CONFEA-CREA para serem realizadas por profissional com formação em Geografia, o que corrobora a ausência de experiência do Sr. KLEBER RAMON RODRIGUES nas atividades exigidas pelo Edital.**

84. **Portanto, o item “8.2”, Profissional de Campo 01, deste Ato Convocatório e o item 3, do Formulário 06 do Anexo V, não foram atendidos pela Recorrida.**

85. **Dessa forma, deverá ser atribuída nota 0 (zero) ao Profissional de Campo 01, Sr. KLEBER RAMON RODRIGUES, com a consequente declaração de inabilitação técnica/desclassificação da empresa FAVENI CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**

REANÁLISE DA PONTUAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA DA RECORRENTE

86. Resta clarificado que foram cumpridos **integralmente** os critérios deste Certame, uma vez que, **os Atestados apresentados pela Recorrente atendem absolutamente as suas exigências.**

87. Assim, forçosa a conclusão **de revisão da pontuação conferida à empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**, devendo ser acrescidos:

- **5 pontos ao MATEUS H. P. SOUZA (Profissional de Campo 01);**
- **10 pontos à EDILAINE C. REZENDE (Profissional de Campo 02);**

88. Nesse contexto, em virtude da reavaliação pretendida, **mister que seja considerada habilitada tecnicamente a ora Recorrente**, posto que a profissional EDILAINE CONCEIÇÃO REZENDE terá alcançado a pontuação mínima.

89. **Diante do exposto, deverá ser realizada a reanálise da pontuação conferida à Recorrente, para que sejam acrescidos 15 (quinze) pontos à nota final, com a consequente declaração de habilitação técnica da CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**

DECLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO TÉCNICA DA RECORRIDA FAVENI CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

90. **Em contrapartida, não foram cumpridos os requisitos de classificação estabelecidos no presente Edital, apresentando a Recorrida documentos em desacordo com os itens *infra*:**

- "8.2", Profissional de Campo 01;
- Formulário 6, Item 3, do Anexo V.

91. Desta forma, nos termos do item "9.4", I, do Edital de Licitação, forçosa a conclusão de desclassificação/ inabilitação técnica da Recorrida, *in verbis*:

9.4 - Serão desclassificadas as propostas:
I - que não atendam às exigências deste Ato Convocatório;

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

92. No caso em tela, aplica-se com destaque o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado nas normas dos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

93. Trata-se de princípio que busca evitar descumprimentos as normas do Edital, garantindo-se a observância de outros princípios norteadores, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

94. Nesta senda, vejamos as lições da i. jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299).

95. Diante do exposto, uma vez cumprida integralidade dos requisitos exigidos pelo Certame, a revisão da pontuação atribuída à Recorrente e a consequente declaração de habilitação técnica são medidas de direito que se impõem.

96. Em sentido oposto, ante ao descumprimento dos itens deste Ato Convocatório pela ora Recorrida, não resta alternativa senão a declaração de desclassificação/inabilitação técnica.

APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA NORMA DO § 3º, DO ART. 48 DA LEI 8666/93.

97. Consoante argumentação *supra*, faz-se necessária a reforma da decisão da i. Comissão, determinando-se a habilitação desta Recorrente e a inabilitação técnica/desclassificação da Licitante FAVENI CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

98. No entanto, na hipótese desta i. Comissão decidir pelo parcial provimento do recurso, mantendo-se a inabilitação da Recorrente, o que se admite por cautela, mas julgando desclassificada a ora Recorrida, concluir-se-á pela **inexistência de empresas habilitadas**.

99. Isto porque, conforme ata de reunião, **apenas a proponente FAVENI CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. foi declarada habilitada na segunda fase da seleção.**

100. Nessa senda, faz-se necessária a aplicação das disposições do Certame, **devendo ser fixado prazo para apresentação de nova proposta técnica (envelope nº 02).**

Senão, vejamos o item "6.3" do Ato Convocatório, *in verbis*:

6.3.3 - Se todos os interessados forem inabilitados, a Agência Peixe Vivo poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova Proposta Técnica, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente fechados e rubricados por todos os representantes presentes das proponentes.

101. Ainda, destaque-se a norma do § 3º, do art. 48 da Lei 8.666/93:

Art. 48. (Omissis).

(...)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

102. Diante do exposto, requer-se a concessão do prazo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no Edital, para que seja apresentada nova documentação, livre das causas de desclassificação/inabilitação técnica.

CONCLUSÃO

103. Diante do exposto, o presente recurso merece ser conhecido e provido, para que:

a) seja realizada a revisão da pontuação conferida à Recorrente, devendo ser somados:

- 10 pontos ao MATEUS H. P. SOUZA (Profissional de Campo 01);
- 5 pontos à EDILAINE C. REZENDE (Profissional de Campo 02);

b) sejam acrescidos 15 (quinze) pontos à nota técnica da Recorrente, por ser medida de direito.

c) seja declarada a habilitação técnica da empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

d) seja declarada a desclassificação/inabilitação técnica da empresa FAVENI CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

e) subsidiariamente, seja determinada a fixação do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, livre das causas de desclassificação/inabilitação técnica.

104. Por fim, requer seja dado seguimento ao presente Ato Convocatório.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 08 de julho de 2020.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Rep. Legal/Sócia: Carolina Silva Péres de Carvalho
CNPJ: 07.080.673/0001-48